



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 30/2025
(CONTRATADA: ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDEIMENTOS,
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA)

(CNPJ: 04.768.702/0001-70)

(PROCESSO SEI Nº 13246/2024)

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SAF/Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Bruno César de Oliveira Lopes, RG n. 5****5 COMAER/SP e CPF n. 084.***.***-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 329, de 29 de setembro de 2025 e art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 04 de junho de 2010, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento no *caput* do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contido no processo CNJ/SEI nº 13246/2024 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento:

- a) alteração da data de entrega do Vale Alimentação e do Vale Transporte, prevista no item 9.22 do Termo de Referência;
- b) correção de erro material nos parágrafos Vinte e Sete e Vinte e Oito da Cláusula Nona do contrato.

Parágrafo único - Os efeitos da alteração e da correção retroagem à assinatura do Contrato.

DA ALTERAÇÃO DA DATA

CLÁUSULA SEGUNDA - O item 9.22 do Termo de Referência (folha 81 do Edital do Pregão 90018/2025) passam a ter a seguinte redação:

*“9.22. Entregar a seus empregados o vale-transporte e o auxílio alimentação **até o dia 15 do mês de** prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias corridos para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados e para confecção e fornecimento dos cartões de identificação;”*

Parágrafo único - O lapso temporal entre os pagamentos não poderá deixar os trabalhadores com períodos a descoberto pelos referidos benefícios.

DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Os parágrafos Vinte e Sete e Vinte e Oito da Cláusula Nona do citado contrato passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo vinte e sete - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Parágrafo vinte e oito - Os custos relativos aos insumos e serviços que tiveram como referência o valor de mercado para serviços especializados, uniformes, materiais, peças, ferramentas e EPI's poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela Contratada, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da formalização do pedido, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \times \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

em que:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I₁" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I₀" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta"

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor total estimado do Contrato para cobrir as despesas relativas ao objeto da Cláusula Primeira desta Apostila mantém-se inalterado em **R\$ 3.999.725,98** (Três milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

DA DESPESA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com este Termo de Apostilamento, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Naturezas de Despesa 3.3.90.30, 3.3.90.37, 3.3.90.39, 3.3.90.40 e 4.4.90.52 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

Parágrafo único. A despesa com este apostilamento, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá necessidade de prestação de garantia para o presente Termo de Apostilamento, tendo em vista não haver alteração de valor ou de prazo contratual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 30/2025.

Bruno César de Oliveira Lopes

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 16/10/2025, às 17:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2369846** e o código CRC **5CE058F4**.

13246/2024

2369846v10